DIRLEG-AL
Fls. 45

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS
"O Trabalho Continua!"

PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO NOVO DO TOCANTINS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

À Publicação e posteriormente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, - Junte-se ao proc. ref. ao Decreto de calamidade pública de sítio novo.
Em 06/10/2020
1º Secretário

Oficio nº 85/2020.

Sitio Novo do Tocantins, 24 de Setembro de 2020.

À Sua Excelência o Senhor,
DEP. ANTONIO ANDRADE
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Palácio Dep. João D´Abreu – Praça dos Girassóis, sn, Plano Diretor Norte, CEP: 77001-902, Palmas – TO.

Assunto: Solicitação de Prorrogação de Decreto de Estado de Calamidade Pública no Município de Sitio Novo do Tocantins.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e consoante com a LEI ORGANICA MUNICIPAL, e com fulcro na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020:

1 - CONSIDERANDO que o Município de Sitio Novo do Tocantins, por meio do Decreto nº 043-2020, de 24 de março de 2020, declarou Estado de

DIRLEG-AL
Fls. 46

Calamidade Pública em razão da Pandemia decorrente do novo Corona vírus (COVID-19);

2 - CONSIDERANDO que se avizinha o encerramento da vigência estabelecida no Decreto 043-2020, todavia, a pandemia não foi superada, tão pouco se normalizou sua disseminação no Município de Sitio Novo do Tocantins;

3 - CONSIDERANDO que o ultimo Boletim Epidemiológico do Município de Sitio Novo do Tocantins (doc. Anexo) datado em 23 de setembro de 2020, foram contatados 239 CONFIRMADOS, 228 RECUPERADOS, 837 EXAMINADOS, 606 DESCARTADOS;

4 - CONSIDERANDO a disposição do art. 196 da Constituição Federal, que determina ao Estado a garantia da saúde do cidadão;

5 - CONSIDERANDO a efetiva decretação, por parte da Organização Mundial da Saúde (em 30/01/2020), de calamidade emergencial quanto ao COVID-19 (novo Coronavírus), estabelecendo "Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII", dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus, classificando-o, no dia 11/03/2020, como uma "pandemia", cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

6 - CONSIDERANDO que, em 06/02/2020, foi sancionada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (novo coronavírus), responsável pelo surto de 2019;

7 - CONSIDERANDO o efetivo reconhecimento do estado de calamidade pública, em âmbito nacional, mediante formulação e propositura do Governo federal ao Congresso Nacional;

8 - CONSIDERNADO *a recomendação do art. 2º, constante do* "DECRETO DE Nº 6.065/2020" – de 13 de março de 2020, emanada do Governo do Estado

DIRLEG-AL
Fls. 47

do Tocantins, que determina ação preventiva para o enfrentamento do COVID-19 (novo corona vírus), bem como recomenda a adesão dos Municípios a medida tomada pelo Governo do Estado do Tocantins que suspendeu as atividades no Sistema Estadual de Ensino;

9 - CONSIDERANDO o "DECRETO Nº 6.070/2020" – de 18 de março de 2020, igualmente emanado do Governo do Estado do Tocantins, que declara situação de emergência ao Tocantins em razão da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus);

10 - CONSIDERANDO o "DECRETO Nº 6.071" – de 18 de março de 2020, que, dentre outras determinações, recomenda aos chefes de cada Poder Executivo Municipal, em seu art. 2º, "a adoção de medidas complementares necessárias a seu cumprimento";

11 - CONSIDERANDO a situação extraordinária e excepcional que estamos atravessando, a exigir das autoridades públicas, indiscutivelmente, ações mais drásticas e enfaticamente restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo daqueles grupos mais vulneráveis às exponenciais contaminações;

12 - CONSIDERANDO se tratar a vida do cidadão um direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigado o Poder Público, em situações excepcionais como a atual – inclusive a nível global -, agir com o seu poder de polícia para a efetiva proteção de tão importante direito, adotando toda e qualquer ação necessária, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos sejam impostas;

13 - CONSIDERANDO a imprescindíveis reiterações: a extrema gravidade relacionada à exponencial propagação e disseminação do denominado COVID-19 (novo Coronavírus); que as investigações sobre as formas de transmissão do novo Coronavírus ainda estão em andamento, mas que a disseminação de pessoa para pessoa, ou seja, a contaminação por gotículas respiratórias ou contato, está substancialmente ocorrendo – exigindo assim a comprometida e aplicada busca por anulações de toda e qualquer forma de aglomerações, bem como que ainda não está claro com que facilidade o novo Coronavírus se espalha de pessoa para pessoa;

DIRLEG-AL
Fls. 48

14 - CONSIDERANDO, as preponderantes responsabilidades, as extremadas preocupações e o precípuo zelo de todos os Poderes e autoridades atuantes no contexto em geral, no que tange à saúde das comunidades como um todo, aliado ao desolador fato de quadro trágico instalado não somente em âmbito nacional, mas sob escala global, exigindo medidas preventivas, cautelares, saneadoras e especiais em âmbito municipal, sob caráter de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, que se perfazem de modo extraordinário e em montantes vultosos, acima do previsto e estabelecido no Orçamento Municipal – culminando, obviamente, em gravíssimo comprometimento das finanças públicas e das metas fiscais estabelecidas para o presente exercício, bem como as metas de arrecadações de tributos, visto que das indiscutíveis reduções das atividades econômicas locais, estadual e certamente nacionais;

15 - CONSIDERANDO que no contexto fiscal há necessidade de afastamento das restrições de limitação de empenho em virtude das frustrações de receitas que o Município de Sitio Novo do Tocantins tem observado;

16 - CONSIDERANDO que para as condições fiscais em vigor há a necessidade de prorrogação dos efeitos do Decreto Legislativo nº 177-2020, no que se refere ao Art. 65 da lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2020, Lei de Responsabilidade Fiscal, para que se possa superar essa adversidade vivenciada em todo Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO, ao findo, a integralidade do teor constante do ato "DECRETO Nº 6.072/2020" – de 21 de março de 2020, expedido pelo Governo do Estado do Tocantins, o qual" **declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela**

DIRLEG-AL
Fls. 49

COVID-19 (novo Coronavírus) – Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências."

Solicito a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no anseio da continuidade do enfrentamento da COVID-19 no Município de Sitio Novo do Tocantins, a **PRORROGAÇÃO** da vigência do Decreto Legislativo nº 043-2020 (anexo) até 31 de dezembro de 2020, com base no disposto do art. 65 da lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2020 (lei de responsabilidade fiscal), **que, enquanto pendurar a situação, estabelece a suspensão de prazos e dispensa o atingimento de resultados fiscais e a limitação de empenho.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS

ALEXANDRE SOUSA ABREU FARIAS
PREFEITO MUNICIPAL

DIRLEG-AL
Fls. 50

PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO NOVO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Decreto 043/2020

Em, 24 de Março de 2020

"DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA (ECP) EM TODO O TERRITORIO DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO TOCANTINS, EM PREMENTE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 (NOVO CORANIVIRUS) – CODIFICAÇÃO BRASILEIRA DE DESASTRE 1.5.1.1.0 -, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e consoante com a LEI ORGANICA MUNICIPAL, e com fulcro na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020:

CONSIDERANDO a disposição do art. 196 da Constituição Federal, que determina ao Estado a garantia da saúde do cidadão;

CONSIDERANDO a efetiva decretação, por parte da Organização Mundial da Saúde (em 30/01/2020), de calamidade emergencial quanto ao COVID-19 (novo Coronavírus), estabelecendo "Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII", dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo Corona vírus, classificando-o, no dia 11/03/2020, como uma "pandemia", cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

Alexandre Sousa A. Faria
Prefeito Municipal

CONSIDERANDO que, em 06/02/2020, foi sancionada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (novo corona vírus), responsável pelo surto de 2019;

DIRLEG-AL
Fls. 51

CONSIDERANDO o efetivo reconhecimento do estado de calamidade pública, em âmbito nacional, mediante formulação e propositura do Governo federal ao Congresso Nacional;

CONSIDERNADO a recomendação do art. 2º, constante do" DECRETO DE Nº 6.065/2020" – de 13 (treze) de março do corrente ano (2020 – dois mil e vinte) -, emanada do Governo do Estado do Tocantins, que determina ação preventiva para o enfrentamento do COVID-19 (novo corona vírus), bem como recomenda a adesão dos Municípios a medida tomada pelo Governo do Estado do Tocantins que suspendeu as atividades no Sistema Estadual de Ensino;

CONSIDERANDO o "DECRETO Nº 6.070/2020" – de 18 (dezoito) de março do corrente ano (2020 – dois mil e vinte) -, igualmente emanado do Governo do Estado do Tocantins, que de clara situação de emergência ao Tocantins em razão da pandemia da COVID-19 (novo corona vírus)

CONSIDERANDO o "DECRETO Nº 6.071" – de 18 (dezoito) de março do corrente ano (2020 – dois mil e vinte) -, que, dentre outras determinações, recomenda aos chefes de cada Poder Executivo Municipal, em seu art. 2º, "a adoção de medidas complementares necessárias a seu cumprimento";

CONSIDERANDO a situação extraordinária e excepcional que estamos atravessando, a exigir das autoridades públicas, indiscutivelmente, ações mais drásticas e enfaticamente restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo daqueles grupos mais vulneráveis às exponenciais contaminações;

CONSIDERANDO se tratar a vida do cidadão um direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigado o Poder Público, em situações excepcionais como a atual – inclusive a nível global -, agir com o seu poder de polícia para a efetiva proteção de tão importante direito, adotando toda e qualquer ação necessária, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos sejam impostas;

Alexandre Sousa A. Farias
Prefeito Municipal

CONSIDERANDO, sob imprescindíveis reiterações: a extrema gravidade relacionada à exponencial propagação e disseminação do denominado COVID-19 (novo Coronavírus); que as investigações sobre as formas de transmissão do novo Coronavírus ainda estão em andamento, mas que a disseminação de pessoa para pessoa, ou seja, a contaminação por gotículas respiratórias ou contato, está

DIRLEG-AL
Fls. 52

substancialmente ocorrendo – exigindo assim a comprometida e aplicada busca por anulações de toda e qualquer forma de aglomerações, bem como que ainda não está claro com que facilidade o novo Coronavírus se espalha de pessoa para pessoa;

CONSIDERANDO, as preponderantes responsabilidades, as extremadas preocupações e o precípuo zelo de todos os Poderes e autoridades atuantes no contexto em geral, no que tange à saúde das comunidades como um todo, aliado ao desolador fato de quadro trágico instalado não somente em âmbito nacional, mas sob escala global, exigindo medidas preventivas, cautelares, saneadoras e especiais em âmbito municipal, sob caráter de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, que se perfazem de modo extraordinário e em montantes vultosos, acima do previsto e estabelecido no Orçamento Municipal – culminando, obviamente, em gravíssimo comprometimento das finanças públicas e das metas fiscais estabelecidas para o presente exercício, bem como as metas de arrecadações de tributos, visto que das indiscutíveis reduções das atividades econômicas locais, estadual e certamente nacional;

CONSIDERANDO, ao findo, a integralidade do teor constante do ato "DECRETO Nº 6.072/2020" – de 21 (vinte e um) de março de 2020 (dois mil e vinte)-, expedido pelo Governo do Estado do Tocantins, o qual **" declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus) – Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências."**;

Alexandre Sousa A. Fé
Prefeito Municipal

DECRETA:

Art. 1.º É declarado estado de calamidade pública (ECP) em todo o território do Município de Sítio Novo, em premente enfrentamento ao COVID-19 (novo Coronavírus), configurando desastre que pode ser classificado e codificado de

DIRLEG-AL
Fls. 53

acordo com a Codificação Brasileira de Desastre – COBRADE – como 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI 02/2016.

Art.2.º O Município de Sitio Novo solicitará à Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins o necessário reconhecimento do estado de calamidade pública (ECP) para fins do disposto no art.65, constante da Lei Complementar n.º 101 – de 04 (quatro) de maio de 2000 (dois mil), Lei de Responsabilidade Fiscal, que, enquanto perdurar a calamitosa situação, estabelece a suspensão de prazos e dispensa o atingimento de resultados fiscais e a limitação de empenho.

Art. 3.º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS aos 24 dias do mês de Março de 2020.

Alexandre Sousa A. Farias
Prefeito Municipal

ALEXANDRE SOUSA ABREU FÁRIAS
PREFEITO MUNICIPAL

Maria das Dores Abreu Farias
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto 002/2017

MARIA DAS DORES ABREU FARIAS
SECRETARIA DE SAÚDE